



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de envelopamento automotivo integral, com aplicação de verniz automotivo protetivo, no ônibus pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e utilizado pelo Núcleo de Justiça Itinerante, demanda prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 sob o código DVCOP-2026-32.

Em suma, constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda NJI/FAM (SEI nº 2731003), Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (SEI nº 2747091), Despacho ANPRES (SEI nº 2788646) autorizando o prosseguimento da contratação, Termo de Referência (SEI nº 2805295), Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 2805440), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2830082) com o valor total estimado de R\$ 14.119,88 (quatorze mil cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), Metodologia de Cálculo (SEI nº 2830169) e Nota de Dotação 2026ND0002639 (SEI nº 2892260).

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças pontuou que (SEI nº 2892317): (1) não há registro da emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa 3390.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e (2) não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e manifestação acerca da possibilidade de realização de dispensa na forma eletrônica para o objeto em questão, em que se verificou ausentes a indicação de qual será o fornecedor do serviço e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Opinou, por fim, favoravelmente à dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de envelopamento automotivo integral, com aplicação de verniz automotivo protetivo, no ônibus pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e utilizado pelo Núcleo de Justiça Itinerante, no valor total estimado de R\$ 14.119,88 (quatorze mil cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), nos moldes da Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, observadas as ressalvas indicadas no Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2899048).

Dessa forma, com fulcro no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, autorizo a realização da contratação do objeto em análise por meio do **sistema de dispensa eletrônica**.

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para retificação do Termo de Referência e prosseguimento do feito, nos termos do Art. 63 da Resolução nº 64/2023 - TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica-

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 21/05/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2902814** e o código CRC **1E9D3AF1**.

